



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 1.149 DE 10 DE MARÇO DE 1.999

"Dispõe sobre veiculação de propaganda de empreendimentos imobiliários e dá outras providências."

Autoria: Vereadores Waldecir Souza Paixão e Valdir Mitterstein

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - É obrigatória a colocação do número do processo administrativo e do Alvará da Prefeitura Municipal, de aprovação do loteamento e do imóvel, nas placas, faixas, panfletos, cartazes ou outro meio de veiculação, nos empreendimentos imobiliários no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º. - O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).

Parágrafo Único - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 3º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de março de 1.999 - 34º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Danilo Franco
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 005.02.99 = CM
Autógrafo nº. 010.02.99 = CM
Processo nº. 173/99 = PM




Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

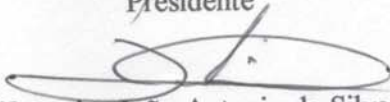
EMENDA N.º 005 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

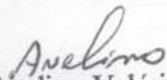
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 42, § 2º, DA LOM, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVADA NAS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 22 DE FEVEREIRO E 10 DE MARÇO DE 1.999, DANDO NOVA REDAÇÃO AO § 3º, DO ARTIGO 132, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

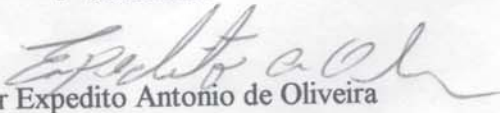
“§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante autorização legislativa.”

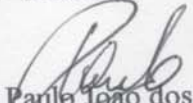
Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de março de 1.999 - 34º Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.


Vereador Sylvio Sabainiski
Presidente


Vereador João Antonio da Silva
Vice-Presidente


Vereador Avelino Valério Sobrinho
1º Secretário


Vereador Expedito Antonio de Oliveira
2º Secretário


Vereador Paulo João dos Reis
3º Secretário





Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1150 DE 15 DE MARÇO DE 1999

Fls.02 da Emenda n.005 à Lei Orgânica Municipal

Publicada no quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Terezinha Madalena da Silva Dizela
Diretora Geral

Sergio Tank de Barros
Secretário Jurídico da Câmara

proc.1.553/98/esl

Situação Atual
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SECE

Professor Pré-escola - 20 h - 1-3

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS

Condutor - 40 h - 0-13

Situação Nova
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEC

Professor Pré-escola - 20 horas - 1-3

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS

Condutor - 40 horas - 0-13